

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 – CENTRO CEP 65.468-000 CNPJ N° 01.612.831/0001-87 GABINETE DO PREFEITO gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

PORTARIA Nº 178/2022- Gabinete do Prefeito

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1600 / 1202 / 120

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Solimar Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Matões do Norte – MA, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, com fulcro no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Matões do Norte – MA

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitações (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição:
 - I Presidente: **ALLAN LIMA DA SILVA**, CPF Nº 063.031.403-94, servidor nomeado em Cargo em Comissão;
 - II Membros, servidores efetivos do Município:
 - a) Secretária: Silmária Sousa Melo, CPF nº 027.255.823-00; e
 - b) Membro: Francisco da Conceição Ferreira CPF nº 280.906.673-68;

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

- I Receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/1993, formando o processo administrativo licitatório;
- II Elaborar os editais, cartas—convite e manifestações, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na aquisição do bem, serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV Receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V Fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI Formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DONORTE

MATÕES DO NORTE / MA

AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 – CENTRO CEP 65.468-000 CNPJ N° 01.612.831/0001-87 GABINETE DO PREFEITO gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

- VIII Abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX Tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X Instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI Resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII Abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII Examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV Proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV Elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico, quando exigível;
- XX Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão; e
- XXI exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL).
- Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matões do Norte:
- I Representar oficialmente a CPL, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III controlar participação dos membros da CPL e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
- IV Convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessário;
- V Resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da CPL e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX Encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 – CENTRO CEP 65.468-000 CNPJ N° 01.612.831/0001-87 GABINETE DO PREFEITO gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

MATÕES DO NORTE / MA PROC. SIGNACIO - 1202

- X Propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XI apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.
- Art. 4º Os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Matões do Norte terão, exclusivamente, as seguintes atribuições:
- I Receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à CPL;
- II Secretariar os trabalhos da CPL e lavrar atas das reuniões;
- III prestar informação de caráter público, quando autorizado pelo Presidente da CPL;
- IV Manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da CPL;
- V Organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da CPL; e
- VI Prestar assessoria ao Presidente da CPL relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.
- Art. 5º Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da CPL.
- Art. 6º O Presidente será substituído, em suas ausências, por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

